



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

15/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARINHA WENCEL CASIMIRO – SECED

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.911.921,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



**SUMÁRIO
EDITAL**

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO	6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
6. DA GARANTIA DE PROPOSTA	13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8. DA FASE DE JULGAMENTO	17
9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA	19
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES	27
15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	28
16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	31
16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	31
17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	32
1. OBJETO	32
2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	33
3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	33
4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	33
5. SUBCONTRATAÇÃO	33
6. PREÇO	34
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	34
8. REAJUSTE	37
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	38
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	39
11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA	44
12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE	44
13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS	45
14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	46
15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	46
16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA	47
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	47



18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	51
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	52
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	53
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	54
23. DOS CASOS OMISSOS	57
24. ALTERAÇÕES	57
25. PUBLICAÇÃO	57
26. FORO	57
27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	59
28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	61



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 15/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro - SECED**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do edital: compromisso de constituição; indicação da líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de



um consórcio ou isoladamente; somatório de experiências e capacidade econômico-financeira; constituição formal antes do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 3.3.** A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.3.1.** O Agente de contratação verificará os documentos apresentadas, inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o caso, segundo o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



- 4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 4.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 4.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:**
- 4.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 4.13.1.1.** Declaração Unificada, conforme Anexo II;
- 4.13.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- Obs.: Os documentos do item 4.13.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.
- 4.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 4.13.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.13.2.2.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;



- 4.13.2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- 4.13.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- 4.13.2.5.** Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.13.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

4.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.13.3.1.** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais.
- 4.13.3.2.** A situação econômico-financeira será aferida, em cada exercício apresentado, pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados a partir das demonstrações contábeis:

(LG)	(LC)	(SG)
(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

a) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC): $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Liquidez Geral (LG): $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral (SG): $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, acompanhados da memória de cálculo.

Obs.: Memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, assinada por profissional habilitado da área contábil ou extraída de sistema oficial/contábil que permita sua conferência, podendo a



Administração exigir declaração do profissional contábil atestando o atendimento aos índices previstos no edital.

Obs.: As optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas da documentação econômico financeira quando exigida no edital.

Obs.: A licitante que não atingir qualquer dos índices mínimos poderá comprovar, se assim previsto no edital, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor** estimado da contratação, como requisito alternativo, observada a motivação constante do processo e a legislação aplicável.

4.13.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

4.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.13.4.1. REGISTRO PROFISSIONAL E EQUIPE TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, ou no conselho profissional competente, em situação regular e compatível com as atividades que serão executadas;
- b) Indicação de, no mínimo, um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista habilitado para assumir a responsabilidade técnica geral da obra, sem prejuízo da indicação, antes da Ordem de Serviço, de profissionais habilitados para as disciplinas específicas;
- c) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento necessários à execução, vedada a exigência de propriedade prévia dos equipamentos (item 11, Anexo II);
- d) Relação dos compromissos profissionais que possam reduzir a disponibilidade do responsável técnico, quando exigida justificadamente no edital.

Qualificação técnico-profissional:

- e) A licitante deverá indicar um ou mais profissionais registrados no conselho competente e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, que comprovem, em conjunto ou separadamente, experiência em obra de construção, ampliação ou reforma de edificação com características semelhantes, inclusive em estrutura de concreto armado e em estrutura metálica ou cobertura. Não será exigido que todas as parcelas estejam reunidas em uma única CAT ou vinculadas ao mesmo profissional, desde que a equipe indicada demonstre a aptidão necessária ao conjunto da obra.
- f) Comprovação da disponibilidade do profissional por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo. Na hipótese de contratação futura, a declaração deverá ser acompanhada da anuência expressa do profissional, não sendo exigível vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

Obs.: O profissional indicado deverá participar diretamente da execução. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que



previamente aprovada pela Administração e observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

Qualificação técnico-operacional:

g) A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidão, atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução satisfatória de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

I- Para a parcela global de edificação, será exigida experiência mínima correspondente a 459,11 m² de área construída, ampliada ou reformada, equivalente a 50% da área total de 918,22 m² prevista para a execução da quadra esportiva coberta.

Obs.: Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e não haja justificativa técnica específica, devidamente fundamentada, para exigência de atestado único.

Obs.: Os atestados deverão demonstrar, isolada ou cumulativamente, experiência na execução de componentes de maior relevância técnica e/ou valor significativo, tais como:

- Execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação;
- Execução de elementos de fundação e estrutura de concreto armado;
- Execução de estrutura metálica e/ou sistema de cobertura.

Obs.: Não será exigido que a experiência anterior tenha ocorrido especificamente em escola, em determinado município, Estado, período ou local. Também não serão impostas limitações de validade temporal dos atestados. Os quantitativos adicionais eventualmente definidos para parcelas específicas deverão constar de justificativa técnica da engenharia e não poderão superar 50% dos quantitativos correspondentes da planilha final.

Obs.: As parcelas referentes às instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com o devido acompanhamento e emissão das respectivas ARTs/RRTs, quando exigíveis.

Obs.: Para evitar restrição desproporcional à competitividade, a comprovação prévia de experiência por meio de atestados específicos para essas instalações somente será exigida caso seja demonstrado, em justificativa técnica própria, que tais serviços constituem parcela de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, indispensável à adequada execução e segurança do objeto.

4.13.4.2. Atestado de visita técnica ou declaração de sua renúncia - (Anexo III).

a) A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa, para obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, através da avaliação das condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações primordiais para que a licitante possa providenciar a proposta de preços condizente com as condições do



Município. As empresas interessadas deverão marcar a visita junto à Secretaria Municipal de Esportes, através do telefone (44) 3599-4871/4870 Andre/Paula (Setor Administrativo) a qual será realizada no horário de atendimento - 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

- 4.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.15.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.15.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.16.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.16.1.** Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.
- 4.17.** A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 4.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 4.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 4.16.1.
- 4.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).



- 4.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2.** marca/ fabricante (conforme o caso);
 - 5.1.3.** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12.** Utilizará como índice de reajuste o INCC-DI/FGV à correção da inflação contando-se a data-base da data de apresentação da planilha de Serviços Sintética Desonerada datada de **15/10/2026**, conforme determina o art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1.** Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

- 6.2.** A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 6.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 6.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 6.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.6.** No caso de consórcio, a garantia de proposta será apresentada em nome do consórcio proponente ou de todas as consorciadas, admitida emissão pela empresa líder desde que a cobertura alcance expressamente a totalidade das obrigações do consórcio.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.1.3. SICAF.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA

9.1. Após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o contratado deverá enviar o comprovante de **prestação de garantia** em até 30 (trinta) dias para o e-mail da Gerência de



Licitações (licita@campomourao.pr.gov.br), podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

9.2. A garantia que trata o item anterior deverá corresponder **5% (cinco por cento) do valor inicial a ser contratado.**

9.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta.

9.2.2. Se houver presunção de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

9.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 13.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 13.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 13.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 13.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 13.14.** Da retenção do Imposto de Renda:
- 13.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos



e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

13.15.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

13.15.3. ANEXO III – Visita Técnica;



13.15.3.1. ANEXO III-A – Renúncia de Visita Técnica;

13.15.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.15.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 28 de outubro de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de elaboração de minutas de editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026



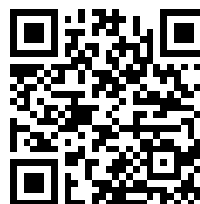
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:

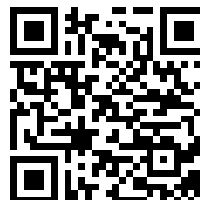
[Todos os anexos](#)



[Termo de Referência](#)



[Orçamento em .XLS](#)





Ref.: **CONCORRÊNCIA** n.º ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º ____/2026

9. CAPACIDADE FINANCEIRA: Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.



SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Índice de Liquidez Geral (ILG)		
Índice de Liquidez Corrente (ILC)		
Índice de Solvência Geral (ISG)		

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

AP - ativo permanente

ELP - exigível a longo prazo

PC - passivo circulante

10. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL: Declaro que a empresa possui disponibilidade de todos equipamentos e pessoal técnico, descritos nos quadros abaixo, necessários para executar o objeto referente à Licitação em epígrafe.

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Função	nome	qualificação	Doc. de identificação	Vínculo com a empresa

APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos, máquinas e equipamentos	Marca/modelo	Próprio ou locado	ano	Estado de Manutenção

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

12. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.



() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

16. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

17. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

18. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura)



16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

Declaramos para cumprimento às exigências da **Concorrência Pública n.º ____/2026**, que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. _____, devidamente credenciado, visitou o local da obra e/ou serviço(s), objeto da licitação em epígrafe, comprometendo-se a executar todos os serviços necessários a completa e perfeita conclusão dos trabalhos, tendo inclusive recebido os documentos e informações pertinentes.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador

Carimbo, nome, do representante da proponente

16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, do representante da proponente



17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo nº/.....

Processo Digital nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica* n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro - SECED**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARINHA WENCEL CASIMIRO, SITUADO NA RUA DAS FLORES, NÚMERO 831, BAIRRO MORADIAS AVELINO PIACENTINI, CAMPO MOURÃO/PR	1911921,800	1.911.921,800
Total					1.911.921,800



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e aprovado pela Administração.
- 2.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assinatura, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento administrativo, recomendando-se prazo superior ao prazo de execução.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado quando demonstrada a necessidade, a manutenção da vantajosidade, a justificativa técnica e a observância dos requisitos legais e contratuais.
- 2.4. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da proposta, conforme definido no edital e no contrato, utilizando índice setorial aplicável às obras de engenharia ou outro critério previsto no instrumento convocatório.

3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 3.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que prevista no edital, previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas que não transfiram o núcleo principal da responsabilidade técnica da contratada.
- 5.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, prazo, segurança, encargos, garantias, correção de defeitos e cumprimento do contrato. Ficam vedadas a subcontratação total, a transferência integral da execução, a



subcontratação de empresa impedida ou inidônea e a substituição de responsável técnico sem anuência prévia

- 5.3.** Se o edital admitir comprovação técnica por potencial subcontratada para aspecto específico, essa possibilidade ficará limitada a 25% do objeto, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.4.1. A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legais de reorganização empresarial, fusão, cisão ou incorporação, desde que preservadas as condições de habilitação, a capacidade técnica, a responsabilidade contratual e a vantajosidade, mediante análise jurídica e autorização formal.

5.4.2. A Administração poderá exigir a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas, fiscais, trabalhistas, ambientais ou de segurança, sem direito automático a acréscimo de preço ou prorrogação de prazo.

6. PREÇO

- 6.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** As medições serão realizadas mensalmente e considerarão os serviços ou marcos físicos efetivamente executados, quantificados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro.
- 7.2.** O cronograma físico-financeiro poderá organizar os serviços em etapas, mas a medição não dependerá necessariamente da conclusão de 100% de uma etapa ampla quando existirem parcelas de serviços objetivamente mensuráveis, concluídas e aprovadas pela fiscalização. Os critérios e percentuais correspondentes deverão estar definidos no cronograma contratual.
- 7.3.** Não serão medidos serviços incompletos, rejeitados, executados em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas ou que apresentem pendências impeditivas de aceite, nem materiais apenas adquiridos, entregues ou estocados no canteiro, salvo hipótese técnica expressamente prevista e justificada nos documentos da contratação.
- 7.4.** Cada medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo dos quantitativos, relatório fotográfico, diário de obra, cronograma físico-financeiro atualizado, registros de ensaios e testes, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos técnicos, ambientais, fiscais e administrativos exigidos pela fiscalização.
- 7.5.** A fiscalização conferirá os serviços e quantitativos apresentados pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções antes da aprovação da medição.



- 7.6. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à apresentação da respectiva nota fiscal, à regularidade exigida para pagamento, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de pendências impeditivas.
- 7.7. Serviços executados com defeitos, falhas ou em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando cabíveis, e das demais medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.
- 7.8. O pagamento das medições não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação, segurança e correção dos serviços executados, inclusive quanto às obrigações decorrentes do recebimento provisório e definitivo da obra.
- 7.9. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto e vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ficará condicionado à possíveis constatações de necessidade de correção/defeito, entrega de documentação final, testes de funcionamento, comprovação da conformidade dos equipamentos e instalações e atendimento às demais condições contratuais.
- 7.10. O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.
- 7.11. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- 7.12. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.13. O pagamento da parcela final estará condicionado ao recebimento provisório da obra, à apresentação dos documentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e técnicos previstos no contrato, à regularidade do Cadastro Nacional de Obras - CNO, à entrega da documentação de encerramento e ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
- 7.14. Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
- 7.15. O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.
- 7.16. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.
- 7.17. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.
- 7.18. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.



- 7.19. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.
- 7.20. Após a prestação dos serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão (CNPJ n.º 75.904.524/0001-06)**, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.21. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 7.22. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 7.23. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõem sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- a. O valor da retenção do IR, sua alíquota.
 - b. O número da Nota de Empenho.
 - c. Número da Conta Corrente.
- 7.24. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.25. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.
- 7.26. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 7.27. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 7.28. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.



- 7.29.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.
- 7.30.** A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.
- 7.31.** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**15/10/2026**).
- 8.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em anexo a este Processo (clique em "Todos os anexos" no Anexo I).
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



- 9.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.18.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.
- 10.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.36.** Elaborar o Diário de Obra, dentro do sistema de fiscalização adotado pela Contratante, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:



- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



10.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto deste contrato, será do profissional Engenheiro Civil Sr(a)..... (CREA-PR nº/D).

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1. O fiscal e gestor do contrato abaixo designados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.2. Caberá a gestão do contrato à Sra. Paula Cristiane Rita de Souza e ao gestor suplente Andre Eduardo Tardivo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.3. Fiscal do Contrato – Titular: Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini e Suplente: Eng. Civil Natani Cristina de Souza, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.5. O faturamento ocorrerá mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro vigente.

12.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.7. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.



- 12.8.** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- a. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
 - b. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 12.9.** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 12.10.** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços. O Diário de Obras será preenchido diariamente, de forma eletrônica pela contratada e será verificado pela fiscalização, que poderá incluir observações.
- 12.11.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 12.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.13.-** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 12.14.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 12.15.** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 12.16.** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 12.17.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e eventual notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- 13.1.** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.



- 13.2.** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- 13.3.** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

- 14.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2.** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 15.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 15.4.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 15.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 16.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 16.4.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 16.5.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.6.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial a ser contratado, com variação conforme tabela do item 9.2.2 do Edital.
- 17.1.1.** Caso o valor segurado seja menor do que o estipulado no ITEM DA GARANTIA do Edital, o Contratante requisitará as devidas correções para o prosseguimento da contratação.
- 17.2.** A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 17.2.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - Acompanhar a execução do contrato principal.
 - Ter acesso a auditoria técnica e contábil.



d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.5 deste contrato.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 17.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.14.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 18.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 18.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 18.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 18.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 18.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

- 19.1.** Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.** Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:
- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
 - b)** Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
 - c)** Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
 - d)** Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.



- 19.3.** Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.
- 19.4.** Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:
- a)** Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
 - b)** Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
 - c)** Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
 - d)** O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.
- 19.5.** Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:
- a)** Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
 - b)** Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - c)** Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.
- 19.6.** Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.
- 19.7.** Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 20.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 20.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3.** Indenizações e multas.
- 20.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 20.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
1341	Referência
9	Secretaria Municipal da Educação - SECED
3	Gerência Pedagógica - GEPEd
2009	Construir, Ampliar e Reformar Escolas Municipais
3449051010500000000	Escolas/colégios
10401	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)
2026	
286	Referência
9	Secretaria Municipal da Educação - SECED
3	Gerência Pedagógica - GEPEd
2009	Construir, Ampliar e Reformar Escolas Municipais
3449051010500000000	Escolas/colégios
102	BB 68333-7 - FUNDEB 30% - Ex.Corrente



22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

22.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

22.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

22.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

22.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

22.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

22.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

22.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

22.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

22.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento



inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

22.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

22.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

22.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

22.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

22.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

22.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

22.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

22.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com



terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

22.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

22.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

22.3.8. Após o esgotamento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

22.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

22.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

22.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

22.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

22.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

22.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.



23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25. PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

26. FORO

- 26.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, **XXX** de **XXXX** de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-



27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	☐	☐



2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)



28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA



TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Área requisitante	Secretaria Municipal da Educação – SECED
Responsável pelo termo	Juliana Colle
Cargo/função	Engenheira Civil
E-mail	colle.engcivil@gmail.com
Telefone	3518-1121

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, situado na Rua das Flores, número 831, bairro Moradias Avelino Piacentini, Campo Mourão/PR, com área aproximada de 918,22 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração, responsabilidade técnica, testes, documentação e entrega final.

O projeto contempla a implantação de quadra esportiva coberta, incluindo vestiário masculino, vestiário feminino e vestiário acessível, além dos demais elementos construtivos e áreas previstas no projeto padrão disponibilizado pelo FNDE e nos documentos técnicos da contratação.

O escopo compreende todos os serviços necessários à execução completa da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, cobertura, alvenarias, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, pisos, revestimentos, forros, pinturas e demais serviços e instalações previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e especificações técnicas.

O objeto possui natureza de obra pública de engenharia, a ser executada em lote único de forma indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, preferencialmente na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e adoção de INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 74, § 1º, do Decreto Municipal nº 10.672/2023, observadas as condições e justificativas constantes deste Termo de Referência.

A execução deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da obra, ainda que não expressamente mencionados neste item, desde que previstos ou necessários à perfeita execução dos serviços constantes da documentação técnica.

Para os fins do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos da justificativa deste Termo de Referência.



A execução deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da obra, ainda que não expressamente mencionados neste item, desde que previstos ou necessários à perfeita execução dos serviços constantes da documentação técnica.

Considerando que a intervenção será realizada em unidade de educação infantil, a execução deverá contemplar as medidas necessárias de isolamento, sinalização, controle de acesso, organização do canteiro, identificação dos funcionários do contratado e proteção dos alunos, servidores e demais usuários, de modo a minimizar os impactos da obra sobre o funcionamento do estabelecimento.

O prazo estimado de execução física da obra é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro técnico elaborado para o empreendimento. A vigência contratual deverá ser suficiente para mobilização, execução, medições, correção de pendências, recebimentos, pagamentos e encerramento administrativo, a serem estimados em mais 03 (três) meses somados ao prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade pública de implantação de infraestrutura esportiva adequada na Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, garantindo espaço coberto, seguro, acessível, confortável e funcional para a realização de atividades esportivas, pedagógicas e institucionais.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os art. 6º, XXIII, 18 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 70 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstram a necessidade de uma solução completa para atendimento da demanda, contemplando a execução da quadra esportiva coberta, com área aproximada de 918,22 m², incluindo os vestiários masculino, feminino e acessível e os demais elementos previstos na documentação técnica. A intervenção reúne serviços tecnicamente interdependentes, exigindo execução coordenada, responsabilidade única e fiscalização especializada.

A solução em lote único reduz interfaces entre diferentes executores, mobilizações, riscos de incompatibilidades e retrabalhos, favorecendo o controle da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma obra completa e apta ao uso pela comunidade escolar.

A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023, as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as exigências dos órgãos e concessionárias competentes e a legislação ambiental aplicável.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da execução completa da solução projetada em contrato único, diante da maturidade dos projetos e da interdependência entre os serviços. O empreendimento já dispõe de memorial descritivo, projetos complementares, orçamento, cronograma e ART de projeto e orçamento, permitindo definição objetiva do escopo e dos padrões de desempenho e qualidade.



A solução observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, sustentabilidade, acessibilidade, competitividade, transparência e gestão de riscos, buscando resultado durável, redução de intervenções corretivas futuras e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal.

A fase preparatória também conclui pela conveniência da inversão das fases de habilitação e julgamento. A medida não decorre apenas do valor da obra, mas da necessidade de assegurar que a disputa econômica seja realizada entre licitantes previamente qualificados quanto à capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira necessária ao cumprimento de um cronograma concentrado de 10 (dez) meses e de etapas executivas interdependentes, reduzindo o risco de propostas agressivas formuladas por empresas sem estrutura compatível, sucessivas inhabilitações posteriores, paralisações, retrabalho e comprometimento do resultado público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na execução integral da quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, desde a mobilização e organização do canteiro até os testes, correções, recebimento e garantia, com concentração da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa.

Componentes principais da solução

- Serviços preliminares, mobilização, administração da obra, isolamento, sinalização, segurança, controle de acessos e proteção da rotina escolar;
- Fundações, estruturas, cobertura e demais elementos estruturais previstos nos projetos;
- Execução da quadra esportiva coberta, incluindo os ambientes de vestiário masculino, vestiário feminino e vestiário acessível;
- Execução de alvenarias, esquadrias, pisos, revestimentos, forros, pinturas e demais acabamentos previstos na documentação técnica;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e demais instalações previstas nos projetos;
- Execução dos elementos de acessibilidade e demais dispositivos necessários à utilização segura e adequada da edificação;
- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa dos serviços;
- Limpeza da obra, retirada das instalações provisórias, destinação dos resíduos, desmobilização, documentação técnica, testes, correção de eventuais pendências e recebimentos provisório e definitivo.

Ciclo de vida

O ciclo de vida compreende o planejamento, contratação, mobilização, execução, fiscalização, medições, recebimentos, correção de pendências, garantia, operação e manutenção da edificação. A contratada deverá entregar a obra em condições adequadas



de uso, bem como os documentos e informações técnicas necessários à sua utilização, conservação e manutenção.

Durante a execução, deverão ser observados os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis, buscando assegurar adequada vida útil da edificação e reduzir a necessidade de intervenções prematuras.

A solução deverá considerar, ainda, a adequada conservação dos materiais, equipamentos e sistemas instalados durante sua vida útil, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes e as orientações constantes da documentação da obra.

Não haverá manutenção continuada pela contratada após o recebimento definitivo, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades, solidez, segurança, desempenho e durabilidade, durante os prazos legais e contratuais de garantia, inclusive quanto aos equipamentos e sistemas fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos de capacidade técnico-operacional, jurídicos, econômico-financeiros, ambientais, de segurança, acessibilidade e execução compatíveis com a implantação do complexo esportivo, sem imposição de exigências superiores às estritamente necessárias para assegurar o resultado da obra e a proteção do interesse público.

A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, ARTs e demais peças técnicas aprovadas, observando as normas da ABNT aplicáveis, inclusive as relativas à acessibilidade, instalações elétricas, estruturas de concreto, instalações prediais, segurança do trabalho, gestão de resíduos da construção civil e demais regulamentos técnicos e municipais incidentes.

Deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, além de equipe operacional, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura de apoio suficientes para o cumprimento simultâneo das frentes de serviço previstas no cronograma.

Antes do início da execução deverão ser apresentados, quando previstos no edital e contrato, ART de execução, garantia contratual, seguros, indicação de responsável técnico e preposto, plano de mobilização e execução, cronograma detalhado compatibilizado, relação de equipe e equipamentos, plano de controle de qualidade, plano de segurança e gestão de resíduos, além dos documentos necessários à emissão da Ordem de Serviço.

A vistoria técnica será facultativa, assegurada a possibilidade de substituição por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece o local e as condições de execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de vistoria não poderá fundamentar pretensão posterior baseada em circunstâncias ordinariamente verificáveis nos documentos e no local da obra.



A contratada deverá executar o objeto conforme a pasta técnica consolidada, assumindo as responsabilidades pela execução, qualidade, segurança, meio ambiente, pessoal, materiais, equipamentos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Requisitos indispensáveis

- Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente;
- Apresentação de ART/RRT de execução, plano de trabalho, cronograma detalhado, plano de segurança, PGR, diário de obra e relação da equipe antes da emissão da Ordem de Serviço, conforme aplicável;
- Fornecimento e utilização de materiais novos, de primeiro uso, com procedência, qualidade, desempenho, durabilidade e garantia compatíveis com as especificações dos projetos e memoriais;
- Execução das fundações e estruturas conforme os projetos técnicos, observando as condições do terreno e os elementos e parâmetros definidos na documentação técnica;
- Execução integral dos serviços previstos para a quadra esportiva coberta, incluindo estrutura, cobertura, vestiários masculino, feminino e acessível, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, pisos, revestimentos, esquadrias, pinturas e demais serviços constantes da pasta técnica;
- Observância das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando pertinentes, bem como das exigências dos órgãos competentes e demais normas aplicáveis;
- Isolamento físico da área de intervenção, controle de acessos, sinalização e adoção de medidas para proteção de estudantes, servidores e demais usuários da unidade escolar, considerando que a obra será executada em ambiente escolar em funcionamento;
- Adoção de medidas para redução e controle de poeira, ruídos, resíduos e demais interferências decorrentes da execução, com compatibilização das atividades com o funcionamento da unidade escolar;
- Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, em conformidade com a legislação aplicável;
- Realização dos testes, verificações e controles de qualidade necessários, bem como correção de falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para o Município;
- Entrega da obra limpa, desimpedida e em condições de uso, acompanhada da documentação técnica, registros, garantias, manuais e demais documentos exigidos na pasta técnica e necessários ao recebimento do objeto;
- Manutenção de equipe técnica e operacional compatível com o porte e as características da obra, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma e a adequada execução dos serviços;



- Responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, desde sua entrega no local até o recebimento do objeto, devendo a contratada substituir, os materiais e sem qualquer custo adicional para o Município, os materiais, equipamentos ou ferramentas que sejam furtados, roubados, extraviados ou danificados sob sua responsabilidade.

A contratada responderá pelos métodos executivos e pela correta execução dos serviços. As soluções técnicas definidas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos permanecerão sob responsabilidade da Administração e dos respectivos autores, devendo eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou dúvidas identificadas durante a execução ser comunicadas previamente à fiscalização, para análise e orientação, não sendo admitida alteração unilateral das soluções previstas na pasta técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias à mobilização da contratada, incluindo, quando aplicável, apresentação da garantia contratual, ART/RRT de execução, documentos de segurança, relação da equipe e demais documentos exigidos no contrato.

O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, com acompanhamento das etapas previstas e medições vinculadas aos serviços e marcos físicos efetivamente executados.

Etapas mínimas

1. **Mobilização e planejamento:** mobilização da equipe, equipamentos e materiais, implantação e organização do canteiro, isolamento e sinalização da área, reunião inicial, conferência da pasta técnica e verificação das condições do local e de eventuais interferências.
2. **Serviços preliminares e fundações:** locação da obra, preparação da área e execução das fundações e demais serviços preliminares previstos nos projetos, observando as condições do terreno e as especificações técnicas.
3. **Estruturas:** execução das estruturas previstas no projeto, incluindo elementos de concreto e estrutura metálica da quadra, com realização dos controles e verificações necessários à garantia da qualidade e estabilidade dos serviços.
4. **Alvenarias, cobertura e fechamentos:** execução das alvenarias dos vestiários e demais ambientes, impermeabilizações, estrutura e cobertura da quadra, telhamento, calhas, rufos, esquadrias e demais fechamentos previstos na pasta técnica.
5. **Instalações:** execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, esgotamento sanitário e demais instalações previstas nos projetos e memoriais.
6. **Acabamentos e acessibilidade:** execução de pisos, revestimentos, forros, pinturas, esquadrias, louças, metais, bancadas e demais acabamentos, bem como dos elementos de acessibilidade previstos no projeto.



7. **Testes e correções:** realização dos testes e verificações necessários ao adequado funcionamento das instalações e dos elementos executados, identificação e correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e realização dos ajustes necessários.
8. **Limpeza e entrega:** limpeza final da obra, retirada de materiais, equipamentos, resíduos e instalações provisórias, desmobilização do canteiro, entrega da documentação técnica, registros, manuais e garantias aplicáveis e preparação para o recebimento provisório do objeto.

A contratada deverá manter o canteiro de obras, a administração local, os equipamentos, as proteções, o isolamento da área e os recursos necessários à execução durante todo o período em que forem necessários, salvo redução ou retirada formalmente autorizada pela fiscalização.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter a área organizada e segura, considerando o funcionamento da unidade escolar, adotando as medidas necessárias para controle de acesso, proteção dos usuários e redução das interferências decorrentes da obra.

A contratada será responsável pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade durante a execução, devendo substituir, seus materiais e sem qualquer custo adicional para o Município, aqueles que forem furtados, roubados, extraviados ou danificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais normas municipais aplicáveis. Serão designados formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, preferencialmente com apoio de profissional de engenharia ou arquitetura habilitado para o acompanhamento técnico da obra.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ter ciência formal de suas atribuições e conhecer os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a pasta técnica da contratação.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar prazos, vigência, garantias, eventuais alterações contratuais, pagamentos, sanções, comunicações formais e demais providências necessárias junto às unidades envolvidas.

Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma físico-financeiro, bem como acompanhar a qualidade dos materiais, métodos executivos, medições, ensaios, testes, registros da execução, documentação técnica e recebimento da obra.

Compete ao fiscal administrativo acompanhar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, seguros, garantia contratual, cumprimento das obrigações acessórias, documentação necessária às medições e pagamentos e demais aspectos administrativos relacionados à execução do contrato.



A fiscalização deverá acompanhar a execução da obra desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, realizando inspeções periódicas no local, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização deverá verificar especialmente a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os valores apresentados para pagamento, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com os documentos da contratação.

Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou situações não previstas nos projetos e demais documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à Administração e submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos, antes da execução da solução correspondente, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada.

Quando forem identificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Considerando que a obra será executada em unidade escolar em funcionamento, a fiscalização deverá acompanhar as condições de isolamento da área, controle de acesso, sinalização, segurança dos estudantes e servidores, organização do canteiro e medidas de controle de poeira, ruído, resíduos e demais interferências nas atividades da escola.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o prazo, a qualidade ou o regular desenvolvimento da obra, bem como eventuais situações que demandem decisão ou providência da Administração.

Instrumentos de acompanhamento

- Diário de obra, relatórios periódicos, registros fotográficos e atas de reunião;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e acompanhamento do avanço físico da obra;
- Ordens de serviço, notificações, termos de vistoria e relatórios de medição;
- Checklists de qualidade, segurança, meio ambiente e recebimento;
- Controle de ARTs/RRTs, garantias, fichas técnicas, certificados e documentos dos materiais, notas fiscais e comprovantes de destinação dos resíduos;
- Registros das não conformidades identificadas e das respectivas providências e correções;
- Controle dos ensaios, testes e demais verificações de qualidade previstos nos projetos e especificações;
- Registro e acompanhamento das alterações, determinações e orientações emitidas durante a execução;
- Documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo da obra.

As medições deverão considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observando os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação.



A contratada deverá manter representante responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a fiscalização, com poderes para receber as orientações e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Administração.

A contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela gestão e fiscalização, permitindo o acompanhamento integral da execução e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

A gestão e fiscalização deverão manter registro das principais ocorrências e providências adotadas durante a execução, assegurando a rastreabilidade das decisões, medições, comunicações e demais atos relacionados ao contrato.

O recebimento provisório e definitivo ficará condicionado à conclusão dos serviços, correção das pendências apontadas pela fiscalização, limpeza e desmobilização da área, entrega da documentação técnica exigida e verificação da conformidade do objeto com os projetos, especificações e demais condições contratuais.

A atuação da gestão e fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais, pela segurança da obra, pela guarda dos materiais e equipamentos e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente e considerarão os serviços ou marcos físicos efetivamente executados, quantificados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro.

O cronograma físico-financeiro poderá organizar os serviços em etapas, mas a medição não dependerá necessariamente da conclusão de 100% de uma etapa ampla quando existirem parcelas de serviços objetivamente mensuráveis, concluídas e aprovadas pela fiscalização. Os critérios e percentuais correspondentes deverão estar definidos no cronograma contratual.

Não serão medidos serviços incompletos, rejeitados, executados em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas ou que apresentem pendências impeditivas de aceite, nem materiais apenas adquiridos, entregues ou estocados no canteiro, salvo hipótese técnica expressamente prevista e justificada nos documentos da contratação.

Cada medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo dos quantitativos, relatório fotográfico, diário de obra, cronograma físico-financeiro atualizado, registros de ensaios e testes, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos técnicos, ambientais, fiscais e administrativos exigidos pela fiscalização.

A fiscalização conferirá os serviços e quantitativos apresentados pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções antes da aprovação da medição.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à apresentação da respectiva nota fiscal, à regularidade exigida para pagamento, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de pendências impeditivas.



Serviços executados com defeitos, falhas ou em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando cabíveis, e das demais medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

O pagamento das medições não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação, segurança e correção dos serviços executados, inclusive quanto às obrigações decorrentes do recebimento provisório e definitivo da obra.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto e vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ficará condicionado à possíveis constatações de necessidade de correção/defeito, entrega de documentação final, testes de funcionamento, comprovação da conformidade dos equipamentos e instalações e atendimento às demais condições contratuais.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, regime de execução por empreitada por preço global e adjudicação em lote único.

A proposta será examinada quanto ao preço global, aos preços unitários relevantes, ao BDI, aos encargos sociais, à exequibilidade e à compatibilidade com a planilha orçamentária oficial, bem como quanto ao atendimento integral aos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a pasta técnica.

A licitante deverá apresentar proposta compatível com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, contemplando todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, seguros, administração e demais despesas necessárias.

O modo de disputa e as regras de apresentação, aceitabilidade, análise e adequação da proposta serão definidos no edital, observada a legislação aplicável, vedada a adoção isolada do modo fechado quando utilizado o critério de menor preço.

A habilitação da licitante vencedora deverá observar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, compatíveis e proporcionais às características e à complexidade da obra.

As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, quando cabível, de modo a comprovar a capacidade da licitante para executar a obra sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A proposta vencedora deverá manter compatibilidade com o orçamento estimativo da Administração e demonstrar condições de execução do objeto pelo preço ofertado, observados os critérios de aceitabilidade e de análise de exequibilidade estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

8.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA



A intervenção enquadra-se no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a construção de uma quadra esportiva coberta, com execução de serviços e intervenções que resultam na constituição de novo bem imóvel, conforme projetos e demais documentos técnicos da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece definição expressa e detalhada para os conceitos de obra comum e obra especial. Dessa forma, para fins de aplicação das disposições relativas à modalidade e ao critério de julgamento, considera-se a análise concreta das características do objeto, especialmente quanto ao grau de padronização, complexidade, heterogeneidade e possibilidade de definição objetiva dos requisitos de execução.

O objeto é classificado como obra comum de engenharia porque:

- Os padrões de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, medição e recebimento podem ser objetivamente definidos pelos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Os métodos construtivos previstos, incluindo fundações usuais, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, cobertura, instalações prediais, pisos, revestimentos e acabamentos, são conhecidos, regulamentados e amplamente empregados no mercado da construção civil;
- Os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução da obra são usuais e possuem oferta por empresas especializadas do setor;
- Não há previsão de tecnologia inédita, solução experimental, método construtivo raro ou serviço de elevada especialização que demande solução técnica singular ou julgamento baseado predominantemente em técnica e preço;
- Os quantitativos, custos unitários, critérios de medição e cronograma podem ser objetivamente estabelecidos e verificados por meio da planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos;
- Os riscos técnicos relacionados à execução, embora devam ser adequadamente gerenciados por se tratar de intervenção em unidade escolar, são passíveis de controle mediante projetos compatibilizados, planejamento da execução, isolamento das frentes de trabalho, medidas de segurança, fiscalização técnica e gestão contratual.

A presença de fundações, estrutura de concreto e estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e demais sistemas construtivos previstos no projeto não transforma, por si só, o objeto em obra especial, uma vez que tais serviços possuem soluções construtivas consolidadas e são executados de acordo com normas técnicas e procedimentos amplamente conhecidos no setor.

A classificação como obra comum de engenharia não dispensa a necessidade de projetos completos e compatibilizados, orçamento detalhado, ART/RRT, responsabilidade técnica, fiscalização especializada, controle de qualidade, atendimento às normas de segurança e saneamento prévio de eventuais incompatibilidades técnicas identificadas na documentação.

Considerando, portanto, a possibilidade de definição objetiva das características, padrões de desempenho, métodos construtivos, quantitativos e critérios de execução e recebimento, conclui-se que o objeto possui características compatíveis com obra comum de engenharia, sendo compatível com a adoção da concorrência eletrônica, pelo critério de



menor preço global, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica proporcional ao objeto e da análise de exequibilidade das propostas.

8.2 PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Considerando que o objeto foi classificado como obra comum de engenharia e que será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, deverá ser assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital, para apresentação das propostas e participação na etapa de lances, observadas as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O prazo será contado a partir da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Eventuais alterações no edital que comprometam a formulação das propostas deverão observar as regras legais aplicáveis quanto à divulgação e à necessidade de reabertura dos prazos, quando cabível.

8.3 INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Fica indicada a adoção da inversão da ordem das fases, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do rito invertido é adequada ao caso concreto pelos seguintes fundamentos:

- A obra será executada em unidade escolar em funcionamento, exigindo medidas permanentes de segurança e proteção de estudantes, servidores, usuários, instalações e atividades escolares;
- O objeto reúne parcelas tecnicamente relevantes, incluindo fundações, estruturas de concreto e metálicas, cobertura, alvenarias, vestiários, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e acabamentos;
- A execução integral da obra exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o porte e as características do objeto;
- A habilitação prévia reduz o risco de abertura de propostas e realização da disputa entre empresas que não disponham de aptidão mínima para assumir a execução da obra;
- A medida pode reduzir a probabilidade de contratação frustrada, atrasos, paralisações, abandono da obra ou necessidade de convocação sucessiva de licitantes;
- A análise antecipada da habilitação favorece o planejamento da sessão, a segurança da contratação e a continuidade das atividades da unidade escolar.

Com a inversão, serão examinados previamente os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a habilitação prévia, somente poderão participar da fase competitiva os licitantes habilitados, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento de falhas que não



alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observadas as condições estabelecidas no edital.

A adoção da inversão das fases deverá constar de ato motivado da autoridade competente, com a respectiva justificativa, e ser expressamente prevista no edital, assegurando transparência, isonomia e previsibilidade aos participantes do certame.

8.4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação deverão ser necessárias, suficientes, objetivas e proporcionais à dimensão e à complexidade da obra, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da licitante, da capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação deverão ser necessárias, suficientes, objetivas e proporcionais à dimensão e à complexidade da obra, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Conforme a natureza jurídica da licitante serão exigidos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial competente;
- Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;
- Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício;
- Filial, sucursal ou agência: ato de registro ou autorização para funcionamento, acompanhado do ato constitutivo da matriz, quando aplicável;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização e documentos de registro exigidos pela legislação brasileira;
- Representação por procurador: instrumento de mandato válido e documento de identificação do representante.

Não será exigida correspondência literal entre cada atividade descrita no objeto social e cada serviço da planilha, deverá existir compatibilidade material entre as atividades econômicas da licitante e a execução de obras de construção civil. Alterações societárias deverão estar consolidadas ou acompanhadas de todas as modificações pertinentes.

8.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será aferida cumulativamente sob os aspectos técnico-profissional e técnico-operacional, limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Registro profissional e equipe técnica



- Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, ou no conselho profissional competente, em situação regular e compatível com as atividades que serão executadas;
- Indicação de, no mínimo, um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista habilitado para assumir a responsabilidade técnica geral da obra, sem prejuízo da indicação, antes da Ordem de Serviço, de profissionais habilitados para as disciplinas específicas;
- Declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento necessários à execução, vedada a exigência de propriedade prévia dos equipamentos;
- Relação dos compromissos profissionais que possam reduzir a disponibilidade do responsável técnico, quando exigida justificadamente no edital.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar um ou mais profissionais registrados no conselho competente e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, que comprovem, em conjunto ou separadamente, experiência em obra de construção, ampliação ou reforma de edificação com características semelhantes, inclusive em estrutura de concreto armado e em estrutura metálica ou cobertura. Não será exigido que todas as parcelas estejam reunidas em uma única CAT ou vinculadas ao mesmo profissional, desde que a equipe indicada demonstre a aptidão necessária ao conjunto da obra.

O profissional indicado deverá participar diretamente da execução. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo. Na hipótese de contratação futura, a declaração deverá ser acompanhada da anuência expressa do profissional, não sendo exigível vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

Qualificação técnico-operacional

A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidão, atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução satisfatória de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para a parcela global de edificação, será exigida experiência mínima correspondente a 459,11 m² de área construída, ampliada ou reformada, equivalente a 50% da área total de 918,22 m² prevista para a execução da quadra esportiva coberta.

Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e não haja justificativa técnica específica, devidamente fundamentada, para exigência de atestado único.

Os atestados deverão demonstrar, isolada ou cumulativamente, experiência na execução de componentes de maior relevância técnica e/ou valor significativo, tais como:



- Execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação;
- Execução de elementos de fundação e estrutura de concreto armado;
- Execução de estrutura metálica e/ou sistema de cobertura.

Não será exigido que a experiência anterior tenha ocorrido especificamente em escola, em determinado município, Estado, período ou local. Também não serão impostas limitações de validade temporal dos atestados. Os quantitativos adicionais eventualmente definidos para parcelas específicas deverão constar de justificativa técnica da engenharia e não poderão superar 50% dos quantitativos correspondentes da planilha final.

As parcelas referentes às instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com o devido acompanhamento e emissão das respectivas ARTs/RRTs, quando exigíveis.

Para evitar restrição desproporcional à competitividade, a comprovação prévia de experiência por meio de atestados específicos para essas instalações somente será exigida caso seja demonstrado, em justificativa técnica própria, que tais serviços constituem parcela de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, indispensável à adequada execução e segurança do objeto.

Vistoria e conhecimento das condições locais

A vistoria será facultativa. A licitante poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local. Caso opte pela vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, vedada visita coletiva obrigatória.

8.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o julgamento, o licitante mais bem classificado deverá comprovar inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As consultas aos cadastros de sanções, inclusive CEIS, CNEP e registros municipais, serão realizadas pela Administração como verificação de impedimentos, não se confundindo com os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista.

8.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira é necessária em razão do valor estimado, do prazo de execução de 300 dias (10 meses), da mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos e fornecedores e do risco de paralisação da obra por insuficiência financeira.

Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, ressalvadas as pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, para as quais a documentação



ficará limitada ao último exercício disponível, e as empresas constituídas no exercício da licitação, que poderão apresentar balanço de abertura.

As optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas da documentação econômico-financeira quando exigida no edital.

Serão adotados, com justificativa no processo, os seguintes índices mínimos:

- Liquidez Geral – LG = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$;
- Liquidez Corrente – LC = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$;
- Solvência Geral – SG = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$.

A licitante que não atingir qualquer dos índices poderá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, como requisito alternativo, observada a motivação constante do processo e a legislação aplicável. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, assegurada à participação de empresa em recuperação judicial quando demonstrada sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de execução, conforme análise do caso concreto.

8.5 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal, especialmente regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate ficto.

Não será adotada restrição territorial local ou regional, pois o objeto é unitário, tecnicamente interdependente e de valor superior ao limite de exclusividade. Eventual restrição geográfica dependeria de estudo específico, com demonstração de política pública, fornecedores aptos em número suficiente, preços compatíveis e ausência de prejuízo à competitividade.

8.5.1 DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP

Não se aplica exclusividade para microempresa ou empresa de pequeno porte, pois o valor global estimado supera o limite legal e a divisão artificial em itens autônomos comprometeria a unidade técnica, o cronograma, a responsabilidade pela execução e a garantia do resultado.

Também não será reservada cota de até 25%, porque o núcleo da obra não é tecnicamente divisível sem prejuízo ao conjunto. Permanecem assegurados os demais benefícios legais às ME/EPP participantes.

8.5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que prevista no edital, previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas que não transfiram o núcleo principal da responsabilidade técnica da contratada.



A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, prazo, segurança, encargos, garantias, correção de defeitos e cumprimento do contrato. Ficam vedadas a subcontratação total, a transferência integral da execução, a subcontratação de empresa impedida ou inidônea e a substituição de responsável técnico sem anuência prévia.

Se o edital admitir comprovação técnica por potencial subcontratada para aspecto específico, essa possibilidade ficará limitada a 25% do objeto, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legais de reorganização empresarial, fusão, cisão ou incorporação, desde que preservadas as condições de habilitação, a capacidade técnica, a responsabilidade contratual e a vantajosidade, mediante análise jurídica e autorização formal.

A Administração poderá exigir a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas, fiscais, trabalhistas, ambientais ou de segurança, sem direito automático a acréscimo de preço ou prorrogação de prazo.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.911.921,80 (um milhão, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme orçamento analítico da pasta técnica.

O valor será adotado como preço máximo somente após a emissão de versão final única, assinada pelo responsável técnico, com identidade entre planilha analítica, grandes itens, cronograma, composições e documentos de planejamento.

ANEXO I – PLANILHA DE VALOR

A planilha completa, composições, BDI, cronograma e memórias de cálculo integrarão o edital como anexos. A planilha resumida deste Termo de Referência não substitui a documentação técnica consolidada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

A contratação deverá ser compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

A demanda possui correlação com o planejamento da Secretaria responsável pela unidade educacional, considerando a necessidade de adequação da infraestrutura da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro.

A contratação será custeada com recursos orçamentários oriundos de superavit financeiro/excesso de arrecadação, diante do qual, considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.



11 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O objeto não corresponde à aquisição padronizada de produto isolado em catálogo eletrônico, mas à execução de obra de engenharia, cujas especificações deverão constar dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos, cotações, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos padronizáveis, tais como luminárias, esquadrias, vidros, telhas, tintas, metais, louças, portas, telas, extintores, placas, corrimãos e componentes elétricos e hidrossanitários, deverão ser apresentadas, quando solicitadas pela fiscalização, fichas técnicas, catálogos, certificados ou documentos equivalentes, para conferência da compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos da contratação.

12 DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, no Município de Campo Mourão/PR, no local indicado nos projetos e demais documentos técnicos da contratação, devendo a contratada conferir previamente as condições de acesso, logística, interferências existentes e áreas disponíveis para instalação e organização do canteiro de obras.

A execução será contínua, por etapas, mediante Ordem de Serviço, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, segurança, limpeza e destinação adequada dos resíduos pela contratada, observando-se os projetos, memoriais, especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, realização de vistoria técnica, entrega da documentação pertinente à obra e correção das pendências que impeçam sua utilização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, realização dos testes e correção das eventuais inconformidades, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

Considerando que a obra será executada em unidade de educação infantil, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para isolamento e sinalização das áreas de trabalho, controle de acesso e proteção dos alunos, servidores e demais usuários durante a execução dos serviços.

13 PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

O prazo de execução da obra será de 300 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual recomendada será de 300 dias, de modo a contemplar a execução da obra, o recebimento, eventuais correções, os trâmites de medição e o encerramento contratual.

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração de interesse público e formalização antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



O reajuste somente será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência, mediante aplicação do INCC-DI/FGV, ou do índice que legalmente o substituir, conforme fórmula e condições estabelecidas no edital e no contrato.

14 DA GARANTIA

Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação implicará execução integral da garantia, sem prejuízo das demais consequências legais.

A garantia de proposta não integra a habilitação econômico-financeira; constitui requisito de pré-habilitação e deverá ser tratada no edital em momento compatível com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida garantia de execução contratual equivalente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades admitidas em lei, a critério da contratada.

A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou no prazo definido no edital, como condição para o início da execução, devendo permanecer vigente até o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações remanescentes, conforme estabelecido no instrumento contratual.

Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

A contratada deverá garantir os serviços executados, materiais aplicados, equipamentos instalados e sistemas entregues, respondendo por vícios, defeitos, falhas de execução, solidez e segurança nos prazos legais e contratuais aplicáveis. Os equipamentos eventualmente instalados deverão possuir garantia do fabricante e assistência técnica compatível, quando aplicável.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, serão exigidos seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil compatíveis com o valor, o prazo e os riscos envolvidos na execução da obra, especialmente por se tratar de intervenção realizada em unidade escolar, com vigência até o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.



Deverá ser apresentado Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, com cobertura compatível para danos corporais e materiais causados a terceiros, usuários, trabalhadores não abrangidos por cobertura específica, imóveis vizinhos, redes e bens públicos em decorrência da execução, observados os limites e franquias definidos no edital/contrato.

As apólices deverão identificar corretamente o objeto, local de execução, contratada e Município de Campo Mourão como segurado adicional, cossegurado ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura, e deverão permanecer válidas pelo período contratualmente exigido, com endossos em caso de alteração do prazo ou do valor do contrato.

A contratada deverá apresentar comprovante de vigência e autenticidade das apólices e, quando solicitado, comprovante de pagamento do prêmio, sem prejuízo da regra legal aplicável ao seguro-garantia contratual.

Os seguros previstos neste item são condições para o início da execução e não requisitos de habilitação, não devendo ser exigidos de todos os licitantes na fase competitiva, evitando custos desnecessários e restrição à competição.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;
- Apresentar ART/RRT de execução, plano de trabalho, cronograma detalhado, plano de segurança, relação da equipe técnica e demais documentos prévios exigidos pela Administração;
- Manter responsável técnico e preposto durante a execução, com poderes para receber comunicações da fiscalização e adotar as providências necessárias;
- Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, apresentando fichas técnicas, certificados ou documentos equivalentes quando exigidos;
- Proteger a unidade escolar, alunos, servidores, mobiliário, equipamentos, redes existentes e áreas de circulação, adotando medidas de isolamento e controle de acesso;
- Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPI e EPC, sinalizando áreas de risco e impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de execução;
- Manter a limpeza contínua do local, adotando medidas de controle de poeira e ruído e realizando a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção, com a respectiva comprovação documental quando exigida;
- Executar os testes, verificações, correções e demais ajustes necessários à adequada conclusão dos serviços, sem ônus adicional para o Município;



- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação;
- Manter sob sua responsabilidade a guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, devendo substituir, sem ônus adicional para o Município, àqueles que forem furtados, extraviados ou danificados enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- Responder pelos danos causados à Administração, à unidade escolar, aos alunos, servidores, terceiros ou bens públicos e privados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência, ocorrência ou condição imprevista que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra;
- Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, contrato, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Emitir Ordem de Serviço após o cumprimento das condições contratuais e administrativas necessárias ao início da execução;
- Designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, para acompanhamento da execução contratual;
- Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais informações necessárias à adequada execução da obra;
- Garantir o acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas a rotina escolar, as condições de segurança e as medidas de isolamento e controle de acesso necessárias;
- Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços efetivamente executados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais documentos da contratação;
- Manifestar-se tempestivamente sobre solicitações, interferências, dúvidas técnicas, incompatibilidades e necessidade de compatibilização que sejam formalmente apresentadas pela CONTRATADA;
- Realizar os pagamentos devidos após a aprovação das medições, o aceite dos serviços e a apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos, observada a regularidade da CONTRATADA;



- Aplicar glosas, notificações, sanções e demais medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis;
- Adotar, quando necessárias à segurança da execução da obra, providências relacionadas ao remanejamento de turmas, mobiliário, circulação ou atividades escolares, em articulação com a direção da unidade e os responsáveis pela execução;
- Fornecer as orientações e providências sob responsabilidade da Administração necessárias ao adequado desenvolvimento da obra, observados os limites estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos.

17 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se entregar ao Município uma quadra esportiva coberta completa, funcional, segura e adequada ao uso escolar, com área aproximada de 918,22 m², contemplando os ambientes, instalações e demais elementos previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

- Implantação de quadra esportiva coberta, proporcionando espaço adequado para atividades esportivas, recreativas e pedagógicas;
- Execução dos vestiários masculino, feminino e acessível, garantindo melhores condições de apoio e utilização da estrutura esportiva;
- Melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade dos usuários;
- Execução adequada das fundações, estruturas, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, pisos, revestimentos, esquadrias, pintura e demais componentes previstos no projeto;
- Redução de riscos de falhas construtivas, infiltrações, problemas de drenagem, inadequações das instalações e demais inconformidades decorrentes de execução inadequada;
- Preservação do patrimônio público e contribuição para a durabilidade e vida útil da estrutura;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante contratação planejada, coordenada e fiscalizada;
- Preservação da segurança dos alunos, servidores e demais usuários durante a execução, mediante adoção de medidas de isolamento, sinalização e controle de acesso;
- Entrega de obra limpa, testada, documentada, com as pendências corrigidas e apta ao recebimento pela Administração.

18 DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA



Não se exige amostra física prévia de todos os materiais, por se tratar de obra de engenharia executada conforme projetos, memoriais e especificações técnicas. Contudo, a fiscalização poderá exigir, antes da aplicação, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras de acabamento ou painéis de referência para materiais e componentes relevantes, quando necessários à verificação de sua compatibilidade com as especificações da contratação.

Deverão ser apresentados, quando aplicável e mediante solicitação da fiscalização, documentos técnicos relativos a telhas, perfis e elementos metálicos, tintas, revestimentos, pisos, esquadrias, vidros, telas, luminárias, extintores, placas, corrimãos, guarda-corpos, louças, metais, componentes elétricos, hidrossanitários e demais materiais ou componentes sujeitos à verificação e aprovação da fiscalização antes de sua aplicação ou instalação.

19 DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes, a contratada, seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, integridade, transparência e boa-fé durante a licitação e a execução.

São vedadas práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas, obstrutivas, pagamento ou oferta de vantagem indevida, falsificação ou omissão de informações, combinação de preços, direcionamento, conflito de interesses não declarado e qualquer conduta destinada a frustrar a competição ou a fiscalização.

A contratada deverá comunicar irregularidades de que tenha conhecimento, manter registros suficientes para auditoria e cooperar com os órgãos de controle. A comprovação de infração sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA PREVISÃO NO PCA

Na futura contratação os recursos financeiros para a execução do objeto em tela, tem origem em superavit financeiro do Orçamento do Município.

Considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

21 DO GESTOR CONTRATUAL E DO FISCAL CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser formalmente designadas por ato próprio do Município, com indicação de gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A fiscalização técnica deverá ser realizada por profissional com habilitação compatível com o objeto, quando necessário, para acompanhamento da execução da obra e verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.



O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a conferência da documentação necessária, regularidade da contratada, cumprimento das obrigações contratuais, medições, documentação para pagamento e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão conhecer as condições contratuais, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e demais obrigações relacionadas à execução da obra, acompanhando o contrato desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo.

Os nomes e cargos permanecem pendentes de confirmação pela SECED e pela Administração Municipal.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência A indicar formalmente pela SECED/Engenharia Assinatura digital	Juliana Colle Engenheira Civil
Gestor do contrato A designar por ato próprio Assinatura digital	Fiscal técnico/administrativo A designar por ato próprio Assinatura digital
Suplente de gestor A designar por ato próprio Assinatura digital	Suplente de fiscal A designar por ato próprio Assinatura digital



ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A definir	EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARINHA WENCEL CASIMIRO	UN	1,00	R\$ 1.911.921,80	R\$ 1.911.921,80



ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I. Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;			
II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;			
III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;			
IV. Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;			
V. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento			
VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade			
VII. Critérios de medição e de pagamento			
VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados; 4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência:			



<ul style="list-style-type: none">• da natureza do produto• a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte,• exigência de qualidade específica,• risco de fornecimento considerado alto <p>ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte</p> <p>5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de:</p> <p>I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;</p> <p>II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;</p> <p>III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;</p> <p>IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.</p> <p>*Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos</p> <p>**Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos</p> <p>***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020</p> <p>É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020)</p> <p>*Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível.</p> <p>*Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.</p> <p>**Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.</p> <p>6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;</p>			
IX. Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;			
X. Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;			



XI.	Especificações do produto e serviço: <ul style="list-style-type: none">• Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)• Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;			
XII.	Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação dos serviços: <ul style="list-style-type: none">• Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso			
XIII.	Prazo do contrato e previsão de reajuste			
XIV.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;			
XV.	Das obrigações da contratada			
XVI.	Das obrigações do contratante			
XVII.	Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;			
XVIII.	Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito			
XIX.	Da política antifraude e anticorrupção			
XX.	Da previsão no PCA			
XXI.	Assinaturas e designação de servidores: <ul style="list-style-type: none">• autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);• gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência• Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso			